

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 31ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 02 DE MAIO DE 2024, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza (por videoconferência). Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski (por videoconferência). Às quinze horas e nove minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Informou que o Senhor Juiz Felipe Henrique de Souza e o Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral estavam participando da sessão remotamente (por videoconferência). Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 30ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 19 de abril de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, o Senhor Presidente anunciou a continuidade do julgamento do Agravo Regimental interposto na Propaganda Partidária n. 0600300-71.2023.6.01.0000, pautado para esta data.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: **AGRAVO REGIMENTAL interposto na PROPAGANDA PARTIDÁRIA (1321) N. 0600300-71.2023.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

AGRAVANTE: MAIS BRASIL - BRASIL - BR – NACIONAL

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/RJ137677

ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Agravo regimental interposto em face da decisão de ID 4567433 - Julgamento sem resolução de mérito - Pedido - Veiculação de propaganda partidária - Inserções estaduais - Órgão de Direção Nacional - Mais Brasil.

Decisão: Na sessão realizada em 09 de abril de 2024, após ter votado o Senhor relator no sentido de negar provimento ao Agravo, para manter a decisão agravada e indeferir o pedido de habilitação do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (MAIS BRASIL) como terceiro interessado, no que foi acompanhado pelo Juiz Leandro Gross, pediu vista dos autos o Juiz Hilário Melo Jr., reservando-se a votar, após o voto vista, o Desembargador Laudivon Nogueira, o Juiz Felipe Henrique e a Juíza Luzia Farias. Retomado o julgamento na 31ª sessão jurisdicional, realizada em 02 de maio de 2024, o Juiz Hilário Melo Jr. proferiu o voto vista no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, afastando a preliminar de ilegitimidade ativa da direção nacional

do partido PRD, deferindo o pedido de veiculação das propagandas político-partidárias do PRD. Acompanharam a divergência o Desembargador Laudivon Nogueira e o Juiz Felipe Henrique. Na ocasião, pediu vista dos autos a Juíza Luzia Farias, adiando-se o julgamento.

Em seguida, o Senhor Desembargador Júnior Alberto anunciou para julgamento o segundo processo pautado para esta data.

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO interposto na PETIÇÃO CÍVEL (15090) N. 0600025-88.2024.6.01.0000**

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAX ELIAS DA SILVA ARAUJO - OAB/AC4507

ADVOGADO: VALCEMIR DE ARAUJO CUNHA - OAB/AC0004926A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Filiação partidária - Recurso - Pedido de desfiliação e filiação partidária de eleitor.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de prevenção arguida pelo recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

Durante os trabalhos da sessão, os Senhores Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Concluídos os julgamentos, e não havendo outros processos, o Senhor Presidente, a fim de subsidiar as discussões havidas por ocasião do julgamento do Agravo Regimental interposto na Propaganda Partidária n. 0600300-71.2023.6.01.0000, apresentou suas ponderações acerca da importância de se atentar, na apreciação de ações em que figurem anotações das partes no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa (CNCIAI) e no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP), para que não se incorra em conflito de competência, visto que tal providência pode estar na seara da Justiça Comum. Assinalou que muitas ações que resultam nesses registros cadastrais tramitam na Justiça Comum, atuando a Justiça Eleitoral somente como perceptora das informações relativas à restrição de direitos políticos, uma vez que a alimentação dos respectivos sistemas de cadastros – CNCIAI e INFODIP – é de sua competência. Pontuou, ainda, a necessidade de se analisar em que situações cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre retificações nesses sistemas de cadastro. Ato contínuo, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou à Corte a ampliação do atendimento itinerante aos eleitores nesta última semana para o fechamento do cadastro eleitoral, com a realização de mutirão no Ginásio do Serviço Social do Comércio (SESC), no período de 1º a 08 de maio, onde esteve, na data de ontem, juntamente com o Desembargador Laudivon Nogueira, para fazer a abertura dos trabalhos. Ressaltou o significativo comparecimento do público jovem – que lá esteve para fazer seu primeiro alistamento – e convidou todos os Membros da Corte para, se puderem, prestigiarem as atividades que estão sendo desenvolvidas. Por fim, comunicou o retorno da equipe que prestou atendimento na aldeia Jatobá, no Município de Assis Brasil, destacando o surpreendente número de indígenas atendidos, havendo, inclusive, a necessidade de permanência no local por mais um dia, em vista da grande procura pelos serviços prestados. Finalizou destacando que “os trabalhos estão se desenvolvendo de uma forma bem intensa nessas vésperas de fechamento de cadastro, e fica aí o convite para os senhores, se puderem, darem uma passadinha lá para conferirem o atendimento e prestigiarem o trabalho dos nossos servidores”. O Senhor Juiz Fernando Nóbrega da Silva, por sua vez, ainda sobre as discussões acerca dos dados constantes dos sistemas de cadastros CNCIAI e INFODIP, observou que a Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar n. 64/1990), em seu artigo 1º, “I”, dispõe que são inelegíveis “os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que

importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena”, trazendo à reflexão que pode haver ocasiões em que a anotação precisa permanecer apta nos sistemas de cadastros, uma vez que, a depender do fato ensejador da condenação, o sentenciado pode se tornar inelegível, apesar do restabelecimento dos seus direitos políticos. Nesses casos, a supressão integral da anotação pode inviabilizar a verificação da projeção dos efeitos da inelegibilidade. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra aos Eminentíssimos Pares e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 07 de maio de 2024, às quinze horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, _____, Ândriu da Silva Alexandre, Secretário Judiciário em exercício, lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 14/05/2024, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 15/05/2024, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNDRIU DA SILVA ALEXANDRE, Analista Judiciário**, em 21/05/2024, às 04:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0666234** e o código CRC **82E4C7EA**.